



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720251007000106



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
08/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catunda enfrenta a necessidade urgente de realizar adequações na infraestrutura física das escolas municipais EEF São Zacarias, ETI Raimunda Camelo Gomes e EEIF Filomena Belarmina Nau. A demanda surge da incompatibilidade da atual estrutura dos edifícios escolares com os requisitos técnicos atualizados para acessibilidade, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Este cenário representa uma barreira significativa ao acesso de todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, impedindo a garantia de direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Os impactos institucionais e sociais da não realização destas obras de acessibilidade são profundos. A ausência de adequações poderá resultar na interrupção do acesso igualitário à educação, um serviço essencial, conforme delineado nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal circunstância também impede o município de cumprir as metas estabelecidas para a promoção da inclusão e da igualdade no ambiente escolar, bem como de assegurar a permanência dos alunos na escola com dignidade, segurança e autonomia.

Com a execução dessas adequações na infraestrutura, a Administração Municipal pretende alcançar significativos resultados, alinhados aos objetivos estratégicos definidos. Espera-se garantir a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados, além de modernizar a infraestrutura escolar para cumprimento das normas legais vigentes, como a Lei nº 13.146/2015. Essas melhorias contribuirão diretamente para o desenvolvimento sustentável e econômico da região, reforçando ainda mais o interesse público e a eficiência administrativa mencionados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





Conclui-se que a contratação é imprescindível para superar as limitações atuais das escolas municipais e para que a Administração possa efetivamente atender aos requisitos legais e sociais de acessibilidade. A análise integrada do processo administrativo sublinha a razoabilidade e a viabilidade desta contratação, essencial ao interesse público e ao pleno funcionamento do sistema educacional do município de Catunda, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa implementar adequações na infraestrutura para acessibilidade nas escolas municipais EEF São Zacarias, ETI Raimunda Camelo Gomes e EEIF Filomena Belarmina Nau, situadas na sede do município de Catunda-CE. Esta necessidade surge da obrigação legal de assegurar o direito à educação, em um ambiente acessível a todos os estudantes, conforme estipulado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), atendendo também ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que determina a educação como um direito de todos e dever do Estado.

Os requisitos da contratação devem garantir o cumprimento dos padrões mínimos de acessibilidade, segurança e eficiência, com qualidade e dentro dos prazos estipulados para evitar insuficiências que comprometam a continuidade das atividades educacionais. Este compromisso implica na adoção de soluções que contemplem rampas, corrimãos, sinalizações táteis e audiovisuais, além de sanitários acessíveis, adequados às normas técnicas de acessibilidade brasileiras. O foco é proporcionar um ambiente com o máximo possível de autonomia e dignidade, especialmente para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das necessidades de construção e regulamentação local de obras de acessibilidade que não são contempladas por itens padronizados. A vedação à indicação de marcas específicas será observada, mantendo-se a competitividade, a menos que características técnicas essenciais demonstrem justificadamente a necessidade de tal indicação, o que não se aplica no presente caso.

Considerando os bens como objetos não luxuosos, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, não há necessidade de referência a códigos CATMAT ou semelhantes. As amostras ou provas de conceito podem ser solicitadas, quando aplicável, para certificar que o objeto solicitado atende aos requisitos de qualidade e funcionalidade necessários. Quanto ao suporte técnico e garantias, estes serão necessários para assegurar o funcionamento adequado e a durabilidade das adequações realizadas, conforme quantidades estimadas.





Além disso, buscando atender aos critérios de sustentabilidade, priorizar-se-á o uso de materiais recicláveis e soluções que minimizem a geração de resíduos, integrando tais práticas aos requisitos operacionais e, sempre que compatível, ao contexto da contratação.

Os requisitos apontados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, com espaço para flexibilização justificada, assegurando que a competição seja preservada e se atenda adequadamente à necessidade concreta.

Em conclusão, os requisitos definidos estão fundamentados nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda, conformam-se com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Essa abordagem contribuirá para a seleção da solução mais vantajosa para a administração e otimizará a utilização dos recursos públicos, conforme estipulado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, revela-se essencial no planejamento da contratação para as adequações na infraestrutura para acessibilidade das escolas municipais mencionadas. Almeja-se prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual ideal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público delineados nos arts. 5º e 11.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que se trata da execução de obras para adequações na infraestrutura das escolas municipais. Tal constatação baseia-se nos termos utilizados na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em adequações de infraestrutura para acessibilidade. As faixas de preços variaram consideravelmente conforme as especificações técnicas e os prazos de execução. Contratações similares por outros órgãos indicam valores compatíveis e modelos variados de aquisição, observados em plataformas como Painel de Preços e Comprasnet. Inovações pertinentes incluem o uso de materiais sustentáveis e técnicas construtivas que favorecem a ecoeficiência.

A análise comparativa das alternativas indica que, para esta obra de adequação, a terceirização via empreiteira mostra-se mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A execução direta se revelou menos vantajosa devido às restrições operacionais e custos associados.

A compra de materiais novos, combinada com a contratação de mão de obra especializada, integra a alternativa mais vantajosa, garantindo eficiência e economicidade. Esta abordagem proporciona melhor custo total de propriedade e alinhamento aos resultados pretendidos, promovendo fácil manutenção e continuidade, além de incorporar práticas sustentáveis inovadoras.





A abordagem recomendada apoia-se na competitividade e na transparência, compatíveis com os princípios dos arts. 5º e 11. A análise do levantamento sugere não antecipar a modalidade de licitação, assegurando a escolha mais eficaz e vantajosa para a contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada em adequações na infraestrutura para acessibilidade das escolas municipais EEF São Zacarias, ETI Raimunda Camelo Gomes e EEIF Filomena Belarmina Nau no município de Catunda, Ceará, envolve um conjunto abrangente e coordenado de ações destinadas a eliminar barreiras arquitetônicas e promover a acessibilidade universal conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Essa solução engloba a execução de obras civis específicas, incluindo a instalação de rampas de acesso, adaptação de banheiros, colocação de sinalização tátil e visual, além da implementação de corrimãos e elementos de segurança complementares. A contratação incluirá todo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e treinamentos necessários ao pessoal de fiscalização, visando garantir que as melhorias nas instalações escolares sejam funcionalmente eficazes. A viabilidade e adequação desta abordagem são sustentadas pelos levantamentos mercadológicos realizados, os quais indicam que tais melhorias não só atendem aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos como também promovem a eficiente utilização dos recursos, assegurando a manutenção da qualidade do ambiente escolar e maximização de acessibilidade para todos os estudantes.

Concluindo, esta solução atende de forma abrangente à necessidade identificada de promoção da acessibilidade nas escolas objeto da contratação. Ela está totalmente alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade e interesse público. A escolha pela execução destas adequações na infraestrutura escolar se justifica pela imperiosa necessidade de conformidade com parâmetros legais de acessibilidade, e representa, conforme evidências do ETP, a alternativa técnica e operacional mais robusta e vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EEF SÃO ZACARIAS, ETI RAIMUNDA CAMELO GOMES e EEIF FILOMENA BELARMINA NAU NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EEF SÃO ZACARIAS, ETI RAIMUNDA CAMELO GOMES e EEIF FILOMENA BELARMINA NAU NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	99.198,25	99.198,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 99.198,25 (noventa e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. No contexto da presente contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas é uma alternativa tecnicamente possível, pois atende aos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. A análise inicial indica que o fracionamento do objeto pode permitir uma maior flexibilidade na seleção de fornecedores que atendam a requisitos específicos das diferentes unidades escolares, reforçando assim o interesse público.

A possibilidade de parcelamento deste objeto, ao ser dividida por itens ou etapas, encontra respaldo na diversidade de fornecedores disponíveis no mercado, que podem atender de maneira eficiente às diferentes exigências de infraestrutura para acessibilidade de cada escola. Conforme a pesquisa de mercado, há capacidades técnicas para suportar a repartição, o que proporcionaria uma ampliação da competição entre fornecedores e consequentes ganhos logísticos. Essa abordagem pode facilitar o aproveitamento dos recursos locais e assegurar que demandas específicas sejam atendidas com alta aderência às necessidades das escolas envolvidas.

Apesar das vantagens associadas ao parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e permitir uma gestão contratual mais eficiente. A consolidação em um único contrato amplia o controle sobre a funcionalidade de um sistema integrado e reduz riscos à integridade técnica. Esta abordagem também pode simplificar a responsabilização e assegurar que as adequações possuam um padrão uniforme de qualidade e segurança, aspecto especialmente relevante em obras de infraestrutura.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada proporciona uma simplificação na gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica em um único interlocutor, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento específico por escola, embora aumentasse a complexidade administrativa. Dada a capacidade institucional da Prefeitura de Catunda, e respeitando os princípios de eficiência do art. 5º, a execução integral se apresenta como a opção mais alinhada ao controle eficaz e eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a recomendação técnica final privilegia a execução integral da

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





contratação. Esta abordagem, além de ser mais alinhada com os resultados pretendidos, reforça a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeita criteriosamente os dispositivos do art. 40. Assim, por meio da centralização das ações, a Administração poderá garantir não apenas a eficiência desejada, mas também a padronização e efetividade nas adequações necessárias para atingir condições de acessibilidade nas escolas municipais envolvidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para adaptações de infraestrutura visando à acessibilidade das escolas municipais de Catunda-CE surge da necessidade imperiosa identificada na Descrição da Necessidade da Contratação, assegurando a efetividade dos princípios de legalidade, eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Embora não haja previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência é justificada por se tratar de demanda emergencial e necessário atender à legislação de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015). Neste sentido, ações corretivas foram propostas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, para o melhor alinhamento futuro, em conformidade com o art. 5º. Assim, assegura-se que a contratação está alinhada aos objetivos fundamentais de planejamento estratégico e desenvolvimento institucional, garantido por meio de economicidade, competitividade e melhor custo-benefício para a Administração Pública, de acordo com o art. 11. A adequação e correção, quando tomadas, promovem transparência e eficácia do planejamento, assegurando resultados pretendidos de acessibilidade e inclusão em nossas instituições de ensino.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação consistem em melhorar a acessibilidade nas escolas municipais EEF São Zacarias, ETI Raimunda Camelo Gomes e EEIF Filomena Belarmina Nau, conforme descrito na necessidade da contratação. A realização dessas adaptações visa atender às exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e garantir igualdade de acesso, segurança e autonomia aos estudantes, alinhando-se com os princípios de legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a solução proposta traga como principais resultados a otimização dos recursos institucionais, com uma redução significativa de custos operacionais e retrabalho futuro, devido à adequação das instalações às normas vigentes de acessibilidade. A eficiência será aumentada por meio da racionalização das tarefas de manutenção e melhoria contínua, enquanto o treinamento específico do pessoal envolvido contribuirá para a melhor gestão dos espaços acessíveis.

Quanto aos recursos materiais, a previsão é de que as adaptações resultem em menor desperdício, com o aproveitamento adequado dos materiais, conforme identificados na pesquisa de mercado. Em termos financeiros, a contratação deve resultar em economias de escala, refletidas na diminuição dos custos unitários dos serviços de





infraestrutura, conforme demonstrado na avaliação de soluções de mercado compatíveis com o princípio da competitividade (art. 11).

Caso a natureza contínua dos serviços contratados o exija, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramenta similar poderá ser considerada para o monitoramento eficaz dos resultados, possibilitando a mensuração de indicadores como redução percentual de custos ou o aumento de horas de acessibilidade efetiva nas escolas. Tais indicadores serão fundamentais para comprovar os ganhos previstos e orientar o relatório final de eficácia da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos estarão integralmente alinhados aos objetivos institucionais, justificando o investimento público através da promoção de eficiência, atendimento às legislações de acessibilidade, e melhora significativa na utilização dos recursos disponíveis. A realização das adequações contribuirá de forma substancial para a inclusão social e o desenvolvimento educacional sustentável, conforme delineado no art. 6º, incisos XX e XXIII, e subsidiando o termo de referência para futuras avaliações, promovendo assim soluções vantajosas para a Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para adequação da infraestrutura de acessibilidade das escolas municipais de Catunda-CE coloca frente a frente duas modalidades possíveis: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade de intervenções específicas em entidades concretas, como as EEF São Zacarias, ETI Raimunda Camelo Gomes e EEIF Filomena Belarmina Nau, pode indicar, à primeira vista, a adequação de uma contratação pontual. Isso pode assegurar que as adequações sejam realizadas de forma precisa, dentro de um cronograma conhecido e de uma expectativa clara de demanda, com segurança jurídica imediata para a administração pública, conforme previsto nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP se configuraria como uma alternativa planejada para contratações futuras e repetitivas, particularmente quando há necessidade de padronização do objeto ou quando as entregas são contínuas e fragmentadas, como em insumos regulares. No entanto, esta demanda específica não se encaixa em tais categorias, uma vez que o escopo é bem definido e limitado a adequações necessárias e pontuais em infraestruturas educativas. A necessidade conhecida e única dessas obras favorece, portanto, uma abordagem direta, como a licitação específica, maximizando a eficácia, como descrito nos arts. 82 e 86 em relação ao SRP.

Economicamente, enquanto o SRP poderia oferecer vantagens de economia de escala em outros cenários, neste caso específico, a vantagem econômica se dá pela contratação tradicional, concentrando esforços e recursos na execução de um projeto específico, alinhando-se com as condições fáticas descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e embasada na 'Solução como um Todo'. Tal decisão potencializa a eficácia dos recursos investidos, garantindo que resultados de curto prazo sejam alcançados de maneira eficiente e conforme os 'Resultados Pretendidos'.

Em síntese, dado que o objeto dessa contratação é único e pontual, não havendo indicativo de demanda contínua ou repetitiva que justifique o uso de um SRP, a modalidade de contratação tradicional por licitação específica ou contratação direta se apresenta como a escolha mais adequada. Essa opção otimiza recursos, assegura eficiência e agilidade no atendimento ao interesse público, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos princípios de legalidade, impessoalidade e competitividade (art. 5º e art. 11).

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da participação de consórcios na contratação para adequações na infraestrutura para acessibilidade das escolas municipais em Catunda-CE, conforme o objeto estabelecido, a decisão se orienta pelos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade e vantajosidade da participação consorciada são examinadas tanto sob prismas técnicos quanto administrativos, considerando o tipo de serviço a ser prestado. Sob a perspectiva operacional, o fornecimento das obras não apresenta complexidade técnica de alta magnitude ou necessidade de especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcio.





Portanto, a natureza relativamente padronizada e direta do serviço torna a participação consorciada **incompatível**, favorecendo uma execução mais simples e sem sobrecarga de gestão.

Ainda que a participação de consórcios possa oferecer incrementos em capacidade financeira, com acréscimos na habilitação econômico-financeira previstos para consórcios, os benefícios não superam os desafios adicionais em termos de coordenação e fiscalização que um consórcio poderia introduzir. A gestão de múltiplos parceiros acarreta aumento na complexidade administrativa, potencialmente comprometendo a economia e a eficiência que se espera atingir, além de impactar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

Diante do contexto operacional e da descrição da necessidade de contratação, a opção por um fornecedor único surge como mais **adequada** para garantir a eficiência, eficácia e economicidade previstas. Desta forma, a estruturação do processo se alinha, eficientemente, aos 'Resultados Pretendidos', onde a vedação à participação de consórcios é tecnicamente fundamentada pelas condições dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, garantindo que a contratação atenda plenamente os objetivos institucionais e legais da Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a contratação em questão, que trata da adequação da infraestrutura para acessibilidade nas escolas municipais de Catunda-CE, ocorra de forma integrada e eficiente. Considerar contratações com objetos similares ou complementares, bem como aquelas que dependem ou influenciam a execução presente, contribui para evitar duplicações, maximizar o uso de recursos e assegurar a economicidade, conforme estabelecido no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Tal análise visa ainda a identificar oportunidades de padronização e economia de escala, alinhando a execução com as necessidades reais do município e garantindo um planejamento eficaz.

No momento, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que se alinhem técnica ou operacionalmente com esta demanda específica de infraestrutura para acessibilidade. No entanto, é crucial avaliar quaisquer contratos vigentes que possam se interligar ou oferecer suporte indireto, como serviços de manutenção predial ou suprimentos de construção, que poderiam ser ajustados para integrar esforços e procedências. Além disso, não se identificaram requisitos prévios, como desenvolvimentos em infraestrutura de energia ou comunicação, que afetem diretamente o progresso das obras de acessibilidade em questão. Ainda assim, uma revisão itinerante das prazos, especificações técnicas e logística de entrega é prudente para assegurar que as atividades sejam coesas e eficazes em relação ao cronograma e escopo das demais ações municipais.

A presente análise revela que, no escopo atual, a execução das adequações de acessibilidade nas escolas não demanda ajustes quanto a contratos vigentes ou futuros que incidiram sobre sua viabilidade ou operação. Consequentemente, não há necessidade de revisões nos quantitativos ou especificações propostas. No entanto,





destaca-se a importância de inserir esta contratação em um plano maior de manutenção contínua, que promova a atualização regular das condições da infraestrutura escolar no município, maximizando eficiência e sinergias com potenciais contratações futuras. Não havendo correlatos atuais, a seção "Providências a Serem Adotadas" pode focar em aspectos de acompanhamento e gestão integrada visando o cumprimento das obrigações contratuais e mitigação de riscos durante toda a execução, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para realização de adequações na infraestrutura para acessibilidade das escolas municipais em Catunda-CE, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, como geração de resíduos da construção civil e consumo de energia, foram analisados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado. Identificamos a importância de antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução das obras, existe a possibilidade de emissão de gases poluentes provenientes de equipamentos utilizados em construções, bem como o uso intensivo de recursos naturais. Isso requer uma análise detalhada das soluções sustentáveis disponíveis no mercado, conforme levantado e demonstrado na vantajosidade das propostas, para promover o planejamento sustentável (art. 12).

Propõe-se a adoção de materiais de baixo impacto ambiental e certificados, como insumos biodegradáveis e a utilização de energia proveniente de fontes renováveis quando possível. Específicos selos de eficiência, como o Procel A, devem ser considerados para equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, garantindo baixos custos operacionais e ambientais. Além disso, a implementação de logística reversa para resíduos de construção e o descarte responsável de materiais contribuem para um menor impacto ambiental, alinhando-se ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e às disposições do art. 5º. É essencial manter o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que as práticas de sustentabilidade se integrem ao processo de manutenção das infraestruturas escolares.

Para atender à competitividade e proposta mais vantajosa (art. 11), consideramos a capacidade administrativa da Prefeitura para implementar medidas de mitigação ambiental e a necessidade potencial de licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII, eliminando barreiras indevidas ao processo. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º. Caso não hajam impactos ambientais significativos associados ao objeto, tal ausência será fundamentada tecnicamente, reforçando o compromisso com a promoção da sustentabilidade e eficácia dos recursos públicos alocados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação proposta para a realização de adequações na infraestrutura para acessibilidade das escolas municipais EEF São Zacarias, ETI Raimunda Camelo Gomes e EEIF Filomena Belarmina Nau, na sede do município de Catunda-CE, é declarada como viável e vantajosa, conforme análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta apreciação final é crucial para o planejamento da contratação, alinhando-se com a legislação estabelecida pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta a elaboração do Termo de Referência, apoiados no art. 6º, inciso XXIII.

A demanda por adequações de acessibilidade é fundamentada pelo interesse público de garantir condições igualitárias de acesso à educação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Os dados de mercado indicam que as condições para execução das obras estão dentro dos padrões locais e utilizam tecnologias e metodologias eficientes, atendendo à necessidade de economicidade e legalidade, princípios basilares do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a viabilidade técnica e econômica e sugere que o valor estimado de R\$ 99.198,25 é compatível com os preços praticados no mercado regional e suficiente para cobrir as demandas especificadas, conformando-se ao art. 23 da mesma lei.

Os resultados perseguidos visam não somente à conformação às leis de acessibilidade, mas também a um aproveitamento econômico e seguro dos recursos públicos, sustentados pela vantajosidade e eficiência das soluções propostas (art. 11). A adequação da contratação ao planejamento estratégico municipal, embora não alinhada a um Plano de Contratação Anual formalizado, é coerente com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa estabelecidas pelo art. 40.

Nesse cenário, recomenda-se a realização da contratação, destacando-se que a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de aquisição, constituindo uma base robusta para a autoridade competente. Caso surjam riscos adicionais não mapeados ou se os dados de mercado se mostrarem insuficientes ou desatualizados, é proposto seguir com ações corretivas apropriadas, reforçando o compromisso com eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 8 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 414-401-15
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

